



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.274, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Projeto de Lei nº 2335/2014 de autoria do Poder Executivo.

Decretos: [32.225](#) e [32.436](#).

[Texto Compilado](#)

Altera a Lei nº 6.058, de 4 de março de 2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 1º de julho de 2010, para incluir modalidades de jornada de trabalho mediante opção e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no artigo 14 da [Lei nº 6.058, de 4 de março de 2005](#), alterada pela [Lei nº 6.711, de 1º de julho de 2010](#), os incisos VI e VII e §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 14.

(...)

“VI - Jornada Pedagógica Parcial, correspondente a trinta horas semanais de trabalho, sendo:

- a) vinte horas em atividades com alunos; e
- b) dez horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. três horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. três horas de atividade de livre escolha do educador.” (NR)

“VII - Jornada Pedagógica Integral, correspondente a trinta e oito horas semanais de trabalho, sendo:

- a) vinte e cinco horas em atividades com alunos; e
- b) treze horas de atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. cinco horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. quatro horas de atividade de livre escolha do educador.” (NR)

“§ 4º O trabalho pedagógico nas horas destinadas à formação em serviço será estabelecido em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

“§ 5º Poderá ser considerado como tempo de formação em serviço as horas de estudo dedicadas pelo docente nos cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme regulamentação.” (NR)

~~**Art. 2º** A opção pelas jornadas previstas nos incisos VI e VII do artigo 14 da [Lei nº 6.058, de 2005](#), dar-se-á aos Professores de Educação Básica na mesma oportunidade do processo de atribuição/escolha de classes de 2014, com exercício no ano de 2015 e aos Professores de Educação Infantil no processo de atribuição/escolha de 2015, com exercício a partir de fevereiro de 2016.~~

Art. 2º A opção pelas jornadas previstas nos incisos VI e VII do artigo 14 da [Lei nº 6.058, de 4 de março de 2005](#), dar-se-á aos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Especial, na oportunidade do processo de atribuição/escolha de classes a ocorrer anualmente, com exercício a partir do ano letivo seguinte ao da escolha/atribuição, obedecendo-se, em todos os casos, as normas expedidas pelo Poder Executivo. ([NR - Lei nº 7.659/2018](#))

§ 1º A opção de que trata o *caput* dar-se-á de forma irrevogável e irretratável impossibilitando o retorno às jornadas previstas nos incisos I, II e V do artigo 14 da [Lei nº 6.058, de 2005](#), sendo permitida anualmente a opção entre as jornadas previstas nos incisos VI e VII.

~~**§ 2º** Os educadores que não fizerem a opção pelas jornadas previstas no *caput* no ano de 2014 poderão fazê-la nos anos seguintes. ([REVOGADO - Lei nº 7.659/2018](#))~~

§ 3º Ficam mantidas as demais regras de jornadas de trabalho previstas na [Lei nº 6.058, de 2005](#).

Art. 3º Fica alterada a Tabela I-C do Anexo II da [Lei nº 6.058, de 2005](#), que passa a tratar da Jornada Completa de Trabalho - Jornada de 30 horas (25 horas em atividades com alunos + 5 horas de atividade pedagógica extraclasse), na forma do [Anexo I](#) desta Lei.

Art. 4º Ficam incluídas no Anexo II da [Lei nº 6.058, de 2005](#), as seguintes tabelas:

I - Tabela I-D correspondente à Jornada Integral de Trabalho - Jornada de 35 horas (30 horas em atividades com alunos + 5 horas de atividade pedagógica extraclasse), conforme [Anexo I](#) desta Lei;

II - Tabela I-E correspondente à Jornada Pedagógica Integral - Jornada de 38 horas (25 horas em atividades com alunos + 13 horas de atividade pedagógica extraclasse), conforme [Anexo I](#) desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela I-E entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2016 para os Professores de Educação Infantil que optarem pela Jornada Pedagógica Integral.

Art. 5º As tabelas previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei aplicam-se aos Professores de Educação Infantil, não mais se aplicando a estes servidores as tabelas I-A e I-B do Anexo II da [Lei nº 6.058, de 2005](#).

§ 1º O processo de migração do Professor de Educação Infantil das tabelas I-A/I-B para as tabelas I-C/I-D, respectivamente, deverá ocorrer considerando que a posição A1 (grau/referência) das tabelas I-C/I-D será correspondente à posição A5 das tabelas I-A/I-B e assim, sucessivamente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará ato regulamentando a transição nos termos desta Lei, respeitada a vigência a partir de 1º de maio de 2014.

~~**Art. 6º** As tabelas I-C e I-D previstas respectivamente nos artigos 3º e 4º desta Lei serão reajustadas:~~

~~I - em 1º de maio de 2015 pela metade da diferença vigente entre a Tabela II-B e as tabelas I-A/I-B respectivamente;~~

~~II - em 1º de fevereiro de 2016 pela diferença restante entre a Tabela II-B e as tabelas I-A/I-B respectivamente.~~

Art. 6º As Tabelas I-C e I-D previstas respectivamente nos artigos 3º e 4º desta Lei serão reajustadas: ([NR - Lei nº 7.426/2015](#))

I - em 1º de maio de 2015, considerando-se a metade da diferença vigente entre a Tabela II-B e I-C e, da mesma forma para a Tabela I-D, respeitando-se a proporcionalidade da hora-aula para a jornada de 35 (trinta e cinco) horas; ([NR - Lei nº 7.426/2015](#))

II - em 1º de fevereiro de 2016 pela diferença restante entre as Tabelas mencionadas no inciso I deste artigo. ([NR - Lei nº 7.426/2015](#))

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da diferença prevista nos incisos I e II levar-se-á em conta o nível de formação e a jornada equivalente.

Art. 7º Ficam incluídas no Anexo II da [Lei nº 6.058, de 2005](#), a Tabela II-C para os Professores de Educação Básica optantes da Jornada Pedagógica Parcial e a Tabela II-D para os Professores de Educação Básica optantes pela Jornada Pedagógica Integral, que entrarão em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 8º Aplicam-se às tabelas salariais criadas nesta Lei os reajustes decorrentes da revisão anual geral concedidos aos servidores públicos municipais nos termos da Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se às tabelas salariais criadas nesta Lei, o reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais no ano de 2014.

Art. 9º Em decorrência da inclusão das tabelas I-C, I-D, I-E, II-C e II-D no Anexo II da [Lei nº 6.058, de 2005](#), o artigo 30 da referida Lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) “C - Jornada Completa de Trabalho dos Professores de Educação Infantil;” (NR)

d) “D - Jornada Integral de Trabalho;” (NR)

e) “E - Jornada Pedagógica Integral.” (NR)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) “C - Jornada Pedagógica Parcial;” (NR)

d) “D - Jornada Pedagógica Integral.” (NR)

(...).

Art. 10. Fica estendido o benefício previsto no artigo 35 da [Lei nº 6.058, de 2005](#), aos servidores municipais do quadro permanente da Prefeitura de Guarulhos que efetivamente estejam prestando serviço nas unidades escolares contempladas com a Gratificação de Estímulo à Permanência, enquanto perdurar esta condição.

Art. 11. Ficam incluídos no artigo 6º da [Lei nº 6.058, de 2005](#), a alínea “d” no inciso II, a alínea “m” no § 1º, a alínea “d” no § 2º, e o § 4º, com as seguintes redações:

“Art. 6º

II - (...)

d) Coordenador de Centro Educacional;” (NR)

“§ 1º (...)

m) Coordenador de Centro Educacional: formação em nível superior na área de Educação ou em nível de pós graduação nos termos do estabelecido na legislação federal.” (NR)

“§ 2º (...)

d) Coordenador de Centro Educacional: dois anos de efetivo exercício em emprego docente da Rede Municipal de Ensino.” (NR)

“§ 4º Como retribuição pecuniária pela designação para desempenho da atividade de Coordenador de Centro Educacional, perceberá o servidor gratificação de 17% (dezesete por cento) sobre o valor do padrão do emprego relacionado à jornada de trabalho de 200

(duzentas) horas mensais, nos termos previstos na Tabela IV do Anexo II da presente Lei.” (NR)

Art. 12. Fica incluído no inciso II do artigo 11 da [Lei nº 6.058, de 2005](#), a alínea “g” com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

II - (...)

g) Coordenador de Centro Educacional: nas atividades relacionadas à administração e ao desenvolvimento do projeto pedagógico dos Centros de Educação em consonância com a rede municipal de ensino público de Guarulhos.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo 26 da [Lei nº 6.058, de 2005](#), com a seguinte redação:

“**Art. 26.**

Parágrafo único. O diretor de escola, o vice diretor, o pedagogo, o supervisor escolar, o psicólogo escolar e o coordenador de centro educacional terão suas férias definidas nos termos da regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, observado o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

Art. 14. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário.

Guarulhos, 29 de maio de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 039 de 30 de maio de 2014 - Páginas 1 e 2.

PA nº 24313/2014.

Texto atualizado em 28/8/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Tabela I - C](#)

[Tabela I - D](#)

[Tabela I - E](#)

[Tabela II - C](#)

[Tabela II - D](#)